



Resolução Interna Nº 001

Atualizada em 06 de dezembro de 2020

Câmara de Pós-Graduação Acadêmica Programa de Pós-Graduação em Botânica do
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Dispõe sobre o credenciamento e a renovação do credenciamento de professores pertencentes aos quadros do JBRJ e aos externos aos quadros do JBRJ. Complementa os Capítulos IX do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Botânica do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Art. 1o. Pesquisadores e Tecnologistas do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ) poderão ser credenciados como docente do Programa de Pós-Graduação em Botânica.

§ 1o. A solicitação de credenciamento deverá ser feita à Câmara de Pós-Graduação Acadêmica (CPGA), por meio de carta encaminhada à Coordenação do Programa.

§ 2o. O proponente deverá informar sobre a existência de vínculo corrente a outros programas de pós-graduação, incluindo, se for o caso, o número de orientandos em curso e a modalidade do credenciamento (docente Permanente, Colaborador ou Visitante).

Art. 2o. As solicitações de credenciamento e renovação de credenciamento docente serão avaliadas pela CPGA.

§ 1o. Os docentes podem ser credenciados nas categorias Permanente, Colaborador ou Visitante, de acordo com as diretrizes da CAPES e os perfis de atuação no Programa definidos pela CPGA.

Art. 3o. Na análise da solicitação de novo credenciamento serão considerados os seguintes requisitos:

- I – Ter publicado pelo menos quatro artigos científicos nos últimos quatro anos, em periódicos indexados pelo Institute of Scientific Information – Web of Science (ISI-WoS) com fator de impacto (JIF) corrente superior a 0,999 e com aderência a uma ou mais linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Botânica;
- II - Ser pesquisador responsável ou membro da equipe de pelo menos um projeto de pesquisa, o qual tenha recebido financiamento de agência de fomento externa ao JBRJ nos últimos cinco anos;
- III - Propor, como responsável, ao menos uma disciplina com oferta a cada dois anos no Programa de Pós-Graduação em Botânica;
- IV - Atuar em projetos de pesquisa que se enquadrem em uma ou mais áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Botânica.

Art. 4o. O proponente receberá por escrito parecer conclusivo da CPGA para sua solicitação.



Ministério do Meio Ambiente
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro
Escola Nacional de Botânica Tropical
Programa de Pós-Graduação em Botânica



- § 1o. Em caso de recomendação da solicitação, o proponente poderá ser indicado como orientador pretendido por candidato(s) para a seleção de mestrado ou doutorado do Programa de Pós-Graduação em Botânica.
- § 2o. A ratificação do credenciamento pela CPGA ficará condicionada à existência de ao menos 1 (um) aluno, sob orientação do proponente, regularmente matriculado no curso de mestrado ou doutorado do Programa de Pós-Graduação em Botânica.
- § 3o. O credenciamento dos docentes deverá ser referendado pela Comissão de Ensino da ENBT.
- Art. 5o. Pesquisador com vínculo empregatício em instituição de pesquisa e/ou ensino que não o JBRJ ou realizando estágio de pós-doutoramento no JBRJ, com alta produtividade comprovada e com atuação em projetos de pesquisa de relevância para o Programa de Pós-Graduação em Botânica, poderá solicitar credenciamento como docente do Programa, estando submetido aos mesmos critérios e procedimentos estabelecidos na presente Resolução para servidores do JBRJ.
- § 1o. Em caso de incompatibilidade ou interrupção das atividades de orientação pelo pós-doutorando, o aluno sob sua orientação ficará então vinculado ao seu supervisor.
- Art. 6o. A avaliação pela CPG para renovação de credenciamento docente ocorrerá no final do quadriênio, de acordo com o calendário da CAPES, seguindo os critérios estabelecidos no Artigo 3º da presente Resolução e, também, os seguintes requisitos adicionais:
- I – Ter orientado ao menos dois discentes mestre-equivalentes (de acordo com definição adotada pela CAPES) no Programa de Pós-Graduação em Botânica, na qualidade de matriculado e/ou titulado, no quadriênio;
- II – Ter publicado três artigos no quadriênio em periódicos indexados nas bases Scielo, Scopus e/ou ISI-WoS, com coautoria de discente ou egresso (de acordo com definição adotada pela CAPES) do Programa de Pós-Graduação em Botânica;
- III – Ter ministrado como professor responsável ao menos uma disciplina a cada dois anos no Programa de Pós-Graduação em Botânica.
- § 1o. A renovação de credenciamento docente terá validade até o final do respectivo ciclo de avaliação (i.e., Quadriênio CAPES).
- § 2o. O docente credenciado no Programa de Pós-Graduação em Botânica no último ano do Quadriênio CAPES terá o credenciamento renovado automaticamente.
- § 3o. O docente que foi credenciado no Programa de Pós-Graduação em Botânica no Quadriênio CAPES em curso, terá a avaliação nos requisitos adicionais II e III, relativizada pelo tempo de sua vinculação ao Programa
- § 4o. A renovação de credenciamento dos docentes deverá ser referendada pela Comissão de Ensino da ENBT.
- Art. 7o. É responsabilidade do docente credenciado no Programa de Pós-Graduação em Botânica:
- I - Oferecer regularmente disciplinas;



Ministério do Meio Ambiente
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro
Escola Nacional de Botânica Tropical
Programa de Pós-Graduação em Botânica



- II - Desenvolver projetos de pesquisa aos quais os alunos possam se vincular;
- III - Realizar atividades de orientação;
- IV - Participar de reuniões e outras atividades convocadas pela coordenação do Programa;
- V - Apresentar relatórios das atividades de comissões para as quais for indicado, nos prazos estabelecidos pela CPGA;
- VI - Zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos;
- VII - Preferencialmente divulgar sua produção em periódicos de alto impacto, tendo como referência os critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 8o. A disponibilidade de abertura de vagas por cada docente para o processo de seleção de discentes será determinada a cada ano pela CPGA, sendo utilizados os mesmos critérios e diretrizes estabelecidos nos Artigos 3º, 6º e 7º da presente Resolução.

Art. 9o. A CPGA admite a vinculação de pesquisador com título de doutor como coorientador de mestrando ou doutorando, quando houver a necessidade de uma contribuição complementar à do orientador.

§ 1o. O orientador deverá encaminhar solicitação de coorientação à CPGA, explicitando a importância da contribuição para o desenvolvimento da dissertação ou tese do discente.

Art. 10o. A CPGA pode propor critérios adicionais de credenciamento e recredenciamento, bem como, atualizações à presente Resolução.

Art. 11o Casos omissos serão dirimidos pela CPGA.

Esta Resolução publicada em 06/12/2020 incorpora a Resolução Interna N. 002/2002, atualizada em 10 de outubro de 2012.